



PROTOCOLO - SESAU
SGD nº 20 /30559/9484
Data 20 / 01 / 21

Ofício nº 008/2021/PRESIDÊNCIA/CREF14-GO-TO.

Goiania, 20 de janeiro de 2021.

Luiz Edgar Leão Tolini
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins
Espianada das Secretarias, Praça dos Girassóis s/n

Assunto: Plano de Imunização do Tocantins - COVID-19

PROTOCOLO/SES
Recebi em 20/01/21
Ass. Claudine
Hora: 15:52

Ilustríssimo Senhor Secretário,

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, Autarquia Federal sui generis constituída na forma da Lei nº 9696/98 e de seu Estatuto, no uso das suas atribuições, vem, por seu Presidente, expor e solicitar o quanto segue:

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde que estabelece, como público-alvo da 1ª fase de vacinação contra COVID-19, trabalhadores da saúde, pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, população idosa (75 anos ou mais), indígenas aldeados, comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas;

Considerando que os Profissionais de Educação Física, por determinação da Portaria nº 637, de 31 de março de 2020, do Ministério da Saúde, foram capacitados para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando que os Profissionais de Educação Física foram reconhecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 2241-40, como "Profissional de Educação Física na saúde" dado ser a atividade física um fator condicionante e determinante de saúde (Lei Federal 8080/90), que propicia relevantes e notórias benefícios em todas as dimensões da vida humana, a exemplo da prevenção de doenças, promoção, proteção e recuperação da saúde e que o Profissional de Educação Física é reconhecido como Profissional de Saúde de nível superior, nos termos da Resolução CNS nº 218, de 06 de março de 1997;

Considerando que o Profissional de Educação Física integra grupos multiprofissionais em diversas esferas na área da saúde, como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, Hospitais, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, entre outras, atuando no atendimento direto ao público e com indivíduos portadores de comorbidades, como diabetes, hipertensão, que estão associadas às complicações fatais do COVID-19;

Considerando que a Educação Física é componente curricular obrigatória da Educação Básica (art. 26, § 3º da LDBEN) e que os Profissionais de Educação Física que atuam na Educação Física Escolar Básica estão em contato com crianças e adolescentes durante o período letivo, sendo que foram expedidos protocolos específicos;



Solicitamos que esta Secretaria proceda com presteza à inclusão dos Profissionais de Educação Física, que são profissionais da área da saúde, no público alvo da 1ª fase de vacinação para que possamos orientar todos os 2 mil registrados neste Conselho Profissional.

Na certeza de estarmos colaborando para o desenvolvimento e restabelecimento da saúde pública em prol do interesse da coletividade, nos colocamos à disposição para eventuais conversas sobre a atuação e, nesta oportunidade, prestamos nossos votos de alta estima e consideração.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Marcelo de Castro Spada Ribeiro
 Presidente CREF14/GO-TO
 CREF 001934-G/GO